



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 003/2019.

RELATOR: VEREADOR **CLOVIS DA SILVA VARGAS**.



RELATÓRIO:

O Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr Christiano Spadetto**, encaminhou através do ofício GAB/PMCC nº 004/2019, o Projeto de Lei n.º 003/2019, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/02/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o art. 60 do Regimento interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **CLOVIS DA SILVA VARGAS**, para relatar a presente matéria.

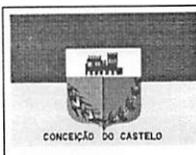
É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 003/2019, visando promover a revisão geral anual dos vencimentos dos Agentes Públicos Municipais e Agentes Políticos, lotados no Poder Legislativo e dá outras providências.

O autor justifica a matéria, dizendo:

“O presente Projeto de Lei trata-se de autorização pelo Poder Legislativo para o Poder Executivo Municipal para promoção a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Municipais e dos Subsídios dos agentes políticos, lotados no Poder Legislativo de Conceição do Castelo/ES.

A referenda iniciativa é privativa do Poder Executivo, conforme orientação no PARECER/CONSULTA TC – 013/2017 – PLENÁRIO. No voto, o Egrégio Plenário do tribunal de Contas Especial do Espírito Santo entendeu, que a competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos estejam alocados aos quadros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e, inclusive, de seus agentes políticos, pertence ao chefe do Poder Executivo de cada Ente federativo, devendo ser sempre realizada na mesma data e sem distinção de índices, ainda que os demais poderes tenham estrutura organizacional e plano de cargos e salários.

Corolário que o referido direito é garantia Constitucional previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. E ciente que o mesmo obedece as diretrizes do artigo 169, *caput*, da dita lei, consonante com a LRF e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO-2018. Não vemos óbice na concessão da Revisão Geral Anual nos limites dos no **percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento)**.

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha o pretendido Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis, visando a sua apreciação e posterior aprovação.”

Como dito em parecer anterior, a Constituição Federal, que serve de ordem jurídico-normativa fundamental vinculativa de todos os poderes públicos, por atuação do legislador constituinte derivado, passou a prever a **obrigação** de a remuneração dos servidores públicos sofrer revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e agentes políticos, tanto do Executivo quanto do Legislativo (PARECER/CONSULTA TC – 013/2017).

A Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019, Lei Municipal nº 2.007/2018, definiu o **mês de fevereiro de 2019 para que seja realizada a Revisão Geral da Remuneração de todos os servidores municipais**, remetendo somente à lei específica a definição do percentual a ser concedido, que no caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

12 (doze) meses compreendidos entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.”

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 20 de fevereiro de 2019.

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....COM O RELATOR

MÁRIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR